



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.690 DE 2003**

Suprima-se, na redação sugerida para o § 1º do art. 286, a expressão “deste Código”, bem como a indicação “(NR)”.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente